



SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E  
PLANEJAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO - SMMAP  
COMISSÃO PERMANENTE DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA - CPTMU

**RESOLUÇÃO CPTMU Nº 016/2023, 02 DE DEZEMBRO DE 2023**

**Ref.:** SisGEP 230818019635500

**Imóvel:** GLEBA URBANA

Parte do remanescente Ferradura II - 2ª área

Matrícula 100.400 (designado Lote Nº 05 para fins de localização)

Avenida Honório Álvares Penteado, nº 3330

Imóvel 33.778 - IC nº 24434.52.09.0280.00.000

**Assunto:** Análise do processo acima mencionado, referente às questões de mobilidade urbana e trânsito

**Interessado:** ALLIEX TRANSPORTES LTDA

A Comissão Permanente de Transporte e Mobilidade Urbana do Município de Santana de Parnaíba - CPTMU, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.291, de 5 de agosto de 2013;

**CONSIDERANDO** o enquadramento do referido empreendimento como Pólo Gerador de Tráfego, conforme a Lei Municipal nº 3.237, de 18 de dezembro de 2012;

**CONSIDERANDO** a competência da CPTMU para analisar processos em trâmite na Prefeitura de Santana de Parnaíba relacionados à Mobilidade Urbana;

**CONSIDERANDO** a atribuição da CPTMU para avaliar propostas de intervenção nas vias públicas, compreendendo sinalização, guias e regularização do pavimento do passeio público;



SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E  
PLANEJAMENTO

**CONSIDERANDO** que o imóvel pertence à empresa ALLIEX TRANSPORTES LTDA e será utilizado para desenvolver suas atividades produtivas;

**CONSIDERANDO** as informações apontadas do PARECER TÉCNICO DPLAN Nº 057/2023, após análise do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e do Relatório de Impacto de Trânsito (RIT) apresentado pela respectiva empresa interessada.

**CONSIDERANDO** a Ata de Reunião da CPTMU, realizada no dia 02/12/2023, ocasião em que foi analisado o empreendimento;

**CONSIDERANDO** os artigos 8º, 23 e 24 da Lei Municipal nº 3.237/2012, que prevê a aplicação de percentual entre 1% e 5% sobre o custo total da implantação do empreendimento.

**Resolve:**

**Art. 1º. Manifestar-se favoravelmente** à emissão do **Alvará de Construção** do empreendimento (galpão de uso logístico).

**Art. 2º.** Definir como medida de mitigação, a aplicação de **4% (quatro por cento)** sobre o valor declarado do empreendimento, que deverá ser pago ao Fundo Municipal de Transportes e Tráfego (FMTT): **Banco do Brasil - Agência: 1596-2 - Conta Corrente: 39.607-9,**

**Art. 3º.** A expedição do **Alvará de Construção** estará condicionada à assinatura e cumprimento do **Termo de Compromisso e Compensação Urbanística (TCCU)**, a ser firmado entre o empreendedor e a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.



SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E  
PLANEJAMENTO

**Art. 4º.** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município.

Santana de Parnaíba-SP, 02 de dezembro de 2023.

**Veruska Ticianá Franklin de Carvalho**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Planejamento  
Presidente da Comissão Permanente de Transporte e Mobilidade Urbana

